

**LEI Nº 087 / 99.**

A Câmara Municipal de Natividade, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar gleba de terra urbana, de uso especial, de propriedade do Município, em outra gleba urbana, ambas devidamente demarcadas e caracterizadas em planta de situação do anexo I, sem qualquer tipo de ônus para as partes envolvidas.

§ 1º - A permuta, objeto do caput do artigo, será promovida entre a Prefeitura Municipal de Natividade e a Mitra Diocesana de Campos, domiciliada à Avenida 7 de Setembro, 247, em Campos dos Goytacazes – RJ; com CGC nº 8116/0003/97.

§ 2º - A Gleba de terra de uso especial é identificada no anexo I com a letra B, medindo: 18,40m de frente, para passagem existente entre ela e a Praça Maria Altina; 29,00m de frente a fundos na lateral esquerda divisando com a Rua Altair Alves Ribeiro; 28,50m de frente a fundos na lateral direita confrontando a Escola Municipal João Fernandes e 18,70m de fundos, divisando com a Rua Rita Vieira de Faria, totalizando 533,31 m<sup>2</sup>.

§ 3º - A Gleba de terra, atualmente de propriedade da Mitra, é identificada no anexo I, como L 15, medindo: 12,00m de frente para a Rua Rita Vieira de Faria e 30,00m de frente a fundos, totalizando 360,00m<sup>2</sup>.

§ 4º - O terreno urbano de propriedade do Município, que a presente lei autoriza a permuta, se destinará a construção de uma capela, tendo sido primitivamente doado pelo loteador, para essa finalidade, porém, institucionalizada posteriormente, como área de uso especial.

§ 5º - Concede-se à instituição religiosa qualificada no parágrafo 1º, o prazo de 2 ( dois ) anos para erigir a capela, sob pena de reversão do terreno ao Município, caso o prazo seja inobservado.

**Artigo 2º** - O projeto de loteamento denominado “ Balneário ”, aprovado pela Prefeitura Municipal de Natividade, cuja área de uso institucional excede em 4,0 % ( quatro por cento ),ao limite mínimo fixado pela Lei nº 022, de 22.10.82, modificada pela Lei nº 021, de 29.09.91, em nada será alterado em decorrência da permuta.

**Artigo 3º** - A Praça Maria Altina, de domínio público, continua com sua área inalterada, medindo: 60,00m de frente para a Avenida Mauro Alves Ribeiro e 75,40m de frente a fundos divisando com passagem sem nome identificada no anexo I.

**Artigo 4º** - Todas as despesas decorrentes da legalização da permuta prevista no artigo 1º, correrão por conta da Mitra Diocesana de campos.

**Artigo 5º** - Face a óbvia inviabilidade de competição, fica a permuta objeto do presente diploma legal dispensada do procedimento licitatório, com base no permissivo do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas que regem a matéria.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

**Prefeitura Municipal de Natividade, 16 de dezembro de 1999.**

***MÁRCIO DE ASSIS RIBEIRO***  
***PREFEITO MUNICIPAL***